



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Plano Estratégico Municipal de Cremação (PEMC) e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

PROF^a SONIA GIMENEZ
VEREADORA

EDUARDO TOMINAGA
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Plano Estratégico Municipal de Cremação (PEMC) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Plano Estratégico Municipal de Cremação (PEMC).

Parágrafo único. O PEMC terá como principal objetivo a elaboração de planejamento para a implantação do Crematório Público Municipal.

Art.2º O Executivo Municipal poderá constituir um Grupo de Trabalho para elaboração do PEMC, formado por representantes da Câmara Municipal de Londrina, Órgãos da Administração Direta e Indireta do município e outros órgãos e instituições a critério do Executivo.

Art. 3º As normas do Grupo de Trabalho do PMEC poderão ser regulamentadas no prazo de 120 dias após a data da publicação da Lei.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

PROFª SONIA GIMENEZ
VEREADORA

EDUARDO TOMINAGA
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº /2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Plano Estratégico Municipal de Cremação (PEMC) que tem por finalidade estabelecer tratativas para implantação de um crematório no Município de Londrina considerando:

- I. A carência de vagas para sepultamento nos cemitérios do município agravada pela pandemia;
- II. A contaminação do solo e de água subterrânea decorrente da liberação de necrochorume.
- III. A atual pirâmide etária apontando para o aumento de sepultamentos em breve tempo devido ao envelhecimento da população;
- IV. A necessidade dessa alternativa mais sanitária para destinação de corpos;
- V. Que cada corpo sepultado gera cerca de 600 mililitros de necrochorume por quilo.
- VI. Que muitos microorganismos estão presentes no necrochorume o que possibilita a contaminação de solo e de águas subterrâneas;
- VII. A grande quantidade de ossos gerados em processos de exumação em sepultamento nos Cemitérios.
- VIII. Que os ossários dos maiores cemitérios do município estão lotados sendo necessária cremação dos mesmos para liberação de espaços;
- IX. Que a carência de vagas muitas vezes obriga pessoas com renda não condizente a adquirirem túmulos em cemitérios particulares e que estas muitas vezes não conseguem arcar com a manutenção dos mesmos, tornando-se inadimplentes;
- X. Que o déficit de vagas nos cemitérios do município está na lista dos problemas mais urgentes a serem solucionados;
- XI. Que um crematório no município poderá atender inclusive demanda de outros municípios da Região Metropolitana;
- XII. Que o plano estratégico pode auxiliar os gestores na captação de recursos, como emendas parlamentares estaduais e/ou federais.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares.

PROF^a SONIA GIMENEZ
VEREADORA

EDUARDO TOMINAGA
VEREADOR

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.